



## REQUERIMENTO N°      , DE 2017

**Requeiro**, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que seja compartilhado pelo Departamento de Polícia Federal com esta CPMI o sigilo da Operação Lava-Jato e todos os documentos oriundos de diligências já concluídas relacionados às infrações penais sob investigação que teriam sido cometidos por presidente, diretor, administrador, membro de conselho e de órgão técnico, gerente ou mandatário das empresas JBS e J&F, assim como por presidente, diretor, administrador, membro de conselho e de órgão técnico, gerente ou funcionário do BNDES e da BNDES Participações S.A em suas relações com as empresas JBS e J&F.

**Requeiro**, ainda, com o mesmo fundamento, que seja compartilhado pelo Supremo Tribunal Federal com esta CPMI todos os documentos relativos às colaborações premiadas e homologações com o Ministério Público Federal envolvendo presidente, diretor, administrador, membro de conselho e de órgão técnico, gerente ou mandatário das empresas JBS e J&F e BNDES e BNDES Participações S.A.

## Justificativa

O objeto desta CPMI é investigar as irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES entre os anos de 2007 e 2016, com destaque para: fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES e BNDES-PAR à JBS; compra e venda de participação por parte da BNDES-PAR, com aquisição de participação relevante no capital social da JBS; termos e condições para a realização das colaborações premiadas com o Ministério Público e homologadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo vazamento motivou transações financeiras e cambiais suspeitas realizadas pela JBS e J&F e seus acionistas no dia 17 de maio de 2017, momentos antes da divulgação pelos meios de comunicação.

Após a celebração dos acordos de delação premiada, os colaboradores Francisco de Assis e Silva, diretor jurídico da J&F (controladora do frigorífico JBS), Joesley Mendonça Batista, principal acionista da J&F, e Ricardo Saud, ex-lobista da J&F, apresentaram à Procuradoria-Geral da República (PGR), em 31 de agosto, novos documentos e áudios, os quais passaram a recomendar a revisão dos acordos celebrados, em face de indícios de má-fé e omissão de informação.

É grave e preocupante o fato de o Procurador-Geral determinar a instauração de procedimento de revisão das colaborações de Joesley Batista, Ricardo Saud e Francisco de Assis e Silva, em 4 de setembro (Petição nº 1011/2017/GTLJ-PGR).

O presente requerimento se funda nos poderes de investigações próprios de autoridades judiciais outorgados pela Constituição ao colegiado de comissões



SF/17071.55427-92

parlamentares de inquérito. O compartilhamento do sigilo de investigações em andamento e de documentos de diligências concluídas não invadem a reserva de jurisdição do Poder Judiciário (MS 23.652, Rel. Min. Celso de Mello; MS 23.639, Rel. Min. Celso de Mello; MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello). O acesso aos inquéritos em curso e às informações produzidas são indispensáveis para que tais comissões cumpram sua missão constitucional.

Sala das Comissões,

**Senador Ataídes Oliveira**